



MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Acordo de Cooperação Técnica Nº 40/2017



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 40/2017

ACORDO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DA
TRANSPARÊNCIA E
CONTROLADORIA-GERAL
DA UNIÃO (CGU) E O
TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE
RONDÔNIA. (Processo
CGU nº
00190.104315/2017-91)

A UNIÃO, por intermédio da MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, doravante denominada CGU, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Transparência e Controladoria-Geral da União Substituto, WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO, e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, com sede na Av. Presidente Dutra, 4229 - Bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO - CEP 76801-326, inscrito no CNPJ sob o nº 04.801.221/0001-10, doravante denominado TCE/RO, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, celebram o presente ACORDO de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto a integração de metodologias entre os partícipes, bem como o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, de forma a incrementar as ações de prevenção, de combate à corrupção e de monitoramento das despesas públicas.

PARÁGRAFO ÚNICO: o presente ACORDO visa subsidiar a implantação da metodologia do Observatório da

Despesa Pública na Secretaria Geral de Controle Externo do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, projeto denominado ODP.TC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

Cabe ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da Secretaria Geral de Controle Externo, doravante referida simplesmente como SGCE, e à Diretoria de Pesquisas e Informações Estratégicas - DIE, na CGU, por meio do Observatório da Despesa Pública, doravante referida simplesmente como ODP, operacionalizar o presente ACORDO de Cooperação, nos termos nele previstos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

- I – Aprimorar o monitoramento da aplicação de recursos públicos federais, estaduais e municipais repassados e aplicados no âmbito da jurisdição do TCE/RO;
- II – Integrar as metodologias adotadas pelos partícipes;
- III – Realizar treinamentos em conjunto que visem aperfeiçoar as técnicas de prevenção, de combate à corrupção e de monitoramento das despesas públicas;
- IV – Estabelecer meios de intercâmbio de profissionais em atividades em conjunto;
- V – Estabelecer fluxos de envio de materiais, formas de entrega e periodicidade, visando a complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências e/ou informações;
- VI – Fomentar assistência mútua para desenvolvimento das ações institucionais que envolvam interesses comuns aos partícipes;
- VII – Desenvolver projetos de capacitação, investigação, transferência de tecnologia, análise de dados, estudos em conjunto entre os partícipes e divulgação em campos de interesse mútuo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, por ambos os partícipes, respeitadas as competências atribuídas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Rondônia e pela Lei Orgânica do TCE/RO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As atividades conjuntas de que trata o item IV serão realizadas seguindo critérios e formalidades a serem estabelecidos em cada caso pelas partes e somente serão possíveis nos casos que envolvam, ao mesmo tempo, agentes públicos federais e estaduais ou federais e municipais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de atividades operacionais conjuntas em que haja intercâmbio de profissionais, o órgão arcará com a mobilização do seu próprio pessoal, independentemente de ser o solicitante ou não.

PARÁGRAFO QUARTO: para o intercâmbio de dados e/ou informações necessários ao cumprimento das regras estabelecidas nesta cláusula, poderão ser adotados documentos por meio físico ou eletrônico, desde que garantida a identificação inequívoca do signatário, conforme estabelece a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – Incumbe aos partícipes:

- a) apoiar mutuamente o desenvolvimento institucional dos partícipes, inclusive mediante prestação de consultorias técnicas e disseminação de boas práticas.

- b) elaborar estudos de interesse comum com o objetivo de prevenir e combater a corrupção e monitorar as despesas públicas;
- c) implantar canais de comunicação e de tráfego de dados que garantam a integridade e a segurança das informações.
- d) ter conhecimento e concordar com todos os itens definidos na Carta Consulta, que define a estratégia de implementação do ODP.TC.

II – Os partícipes se obrigam a:

- a) fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO;
- b) conduzir os trabalhos objeto deste ACORDO em conformidade com as normas e os procedimentos de auditoria governamental vigentes;
- c) proporcionar, com a necessária presteza e por meio de solicitações recíprocas, orientações suplementares quanto à metodologia a ser adotada no planejamento e na execução dos trabalhos, bem como na emissão dos relatórios dos estudos;
- d) manter à disposição do outro partícipe a respectiva jurisprudência atualizada, relativamente aos trabalhos objeto do ACORDO;
- e) disponibilizar, ao outro partícipe, material de interesse relativo a estudos específicos e a ações de capacitação, devendo manter o devido sigilo, conforme acordado entre as partes;
- f) observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe;
- g) levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis;
- h) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente ACORDO;
- i) notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente ACORDO;
- j) manterem-se mutuamente informados sobre o andamento dos trabalhos e fornecer entre si relatórios pertinentes à execução das atividades incluídas neste ACORDO.

III – O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA se obriga a:

- a) implantar na Secretaria Geral de Controle Externo a metodologia do ODP de que trata este ACORDO;
- b) compartilhar dados, informações, estudos realizados;
- c) integrar às redes InfoContas e ODP.TC;
- d) disponibilizar infraestrutura na Secretaria Geral de Controle Externo (Canal Físico): equipe, espaço físico, hardware, software e mobiliário, conforme Anexos I e II deste ACT;
- e) inserir no ambiente de trabalho do SGCE do TCE/RO, e em materiais de divulgação ou de treinamento a identidade visual ODP.TCE Rondônia;

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

Este ACORDO de Cooperação será executado por meio da realização de ações de interesse dos partícipes, que traduzam as formas de cooperação estabelecidas na CLÁUSULA TERCEIRA, respeitadas as competências e finalidades de cada uma.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, devendo os signatários arcar com os custos necessários ao alcance do pactuado.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO de Cooperação não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E DA PROPRIEDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os dados necessários à realização de estudos conjuntos são de propriedade exclusiva da CGU e do TCE/RO, sendo vedado aos partícipes a sua disponibilização, locação, repasse ou venda a qualquer título para terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverá ser avaliado pelos partícipes, a cessão de acesso a sistemas, respeitando a legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os agentes públicos que tiverem acesso aos dados sujeitam-se aos impedimentos e penalidades previstos no art. 32 da Lei nº 12.527 de 2011 e, especificamente a:

I - manter o grau de confidencialidade atribuído pelo cedente às informações a que tiver acesso em razão deste ACORDO, nos termos da legislação em vigor e respectivas regulamentações internas da CGU e do TCE/RO.

II - guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, utilizando-os, exclusivamente, para subsidiar o planejamento e o exercício de ações de auditoria, de fiscalização e de produção de informações estratégicas.

CLÁUSULA NONA – DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão que contrarie o presente ACORDO, bem como estatutos, regimentos e demais atos normativos expedidos pela CGU e pelo TCE/RO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos será providenciada pela CGU, no Diário Oficial da União, e pelo TCE/RO, no seu Diário Oficial, em consonância com o que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá vigência por 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado de comum acordo pelos partícipes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual rescisão deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades iniciadas serem desenvolvidas normalmente até seu prazo final, nos termos estabelecidos entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS E ELEIÇÃO DE FORO

As controvérsias acerca da execução deste ACORDO de Cooperação serão supridas de comum acordo entre a CGU e o TCE/RO, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento, na forma do disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso não seja possível a resolução prevista no caput, deverão os signatários solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, utilizando-se para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal – CCAF, instituída pela Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas dirimidas por mútuo entendimento entre os partícipes.

E, por estarem, em comum acordo, assinam o presente ACORDO de Cooperação em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra signatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Brasília - DF, junho de 2017.

Partícipes:

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO Ministro da CGU Substituto	EDILSON DE SOUSA SILVA Conselheiro Presidente do TCE/RO
---	---

Testemunhas:

Nome: José Luiz do Nascimento

Nome: Cleomar Viana Batista

RG: 114.07118 - SSP/SP

RG: 1.052.832 SSP/DF

CPF: 799.405.018-20

CPF: 552.713.246-72

ANEXO I

1. Equipe e Infraestrutura

1.1 Composição Mínima da Equipe DEDICADA EXCLUSIVAMENTE à Secretaria Geral de Controle Externo:

a. 01 Coordenador, servidor do TCE/RO, com perfil e atribuições a seguir:

- gerenciar a unidade;
- planejar, controlar, executar e acompanhar projetos;
- controlar tarefas a serem realizadas e monitorar o progresso destas;
- identificar riscos, vulnerabilidades, probabilidades de acontecerem e seus impactos; e
- apresentar os resultados alcançados.

b. 01 Analista de Sistemas - TI, servidor do TCE/RO, com o perfil a seguir:

- conhecimento em banco de dados relacionais (obrigatório);
- conhecimento em processos de Extract, Transform, and Load - ETL e tratamento de dados (obrigatório);
- conhecimento em ferramenta visual de análise exploratória de dados (opcional);
- conhecimento em Online Analytical Processing - OLAP e Business Intelligence - BI (opcional);
- conhecimento de mineração de dados e textos (opcional).

c. 01 Analista de Informações, servidor do TCE/RO, com o perfil a seguir:

- conhecimento em auditoria e análise de dados.

d. 01 Analista de Informações alocado por PRAZO DETERMINADO, correspondente ao prazo de realização do estudo, servidor do TCE/RO, com o perfil a seguir:

- conhecimento em auditoria e sobre o tema definido para os estudos a serem realizados.

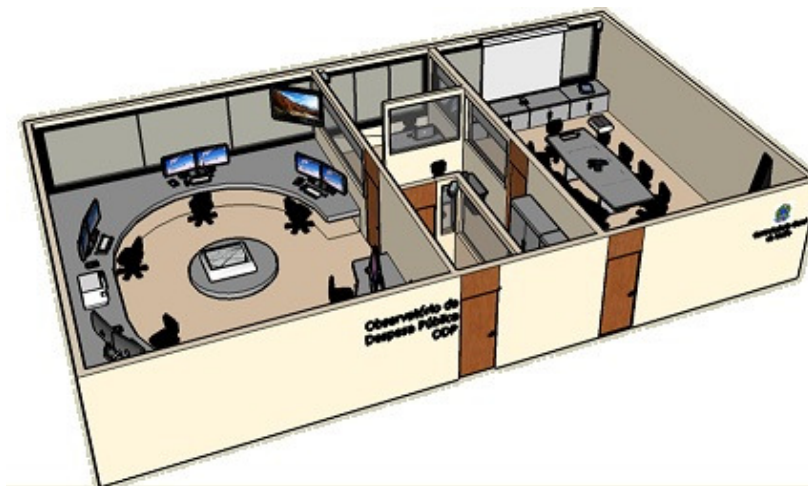
e. Apoio Administrativo que poderá ser compartilhado com outras unidades.

2. Infraestrutura

2.1 A alocação de área física deverá levar em conta as especificidades e disponibilidade de área da Secretaria Geral de Controle Externo.

2.2 A área para alocação da Unidade poderá adotar o modelo do ambiente conceitual, conforme demonstrado a seguir:

- sala da coordenação e apoio administrativo;
- sala de analistas;
- sala de reuniões.



2.3 Para a aplicação da metodologia do ODP.TC, as dependências da Secretaria Geral de Controle Externo deverão conter:

- a. mobiliário (bacias e mesa de reunião);
- b. rede elétrica estabilizada, controlando as oscilações de tensões, com solução para a proteção de equipamentos por meio do fornecimento de energia em caso de queda (nobreak e gerador);
- c. ambiente climatizado controlado;
- d. telefones;
- e. rede de dados IEEE 802.3, protegida contra ataques (firewall e IPS);

f. materiais de escritório.

Anexo II

1. Requisitos de Hardware e Software

1.1 Hardware

1.1.1 Seguem as configurações mínimas de hardware:

- 05 estações de trabalho para atender a equipe mínima de servidores necessários ao desenvolvimento dos estudos (obrigatório);
- 02 monitores para cada máquina (obrigatório);
- 01 servidor^[1] dedicado ou virtual (obrigatório);
- 01 notebook necessário para apresentações dos temas e dos estudos do ODP.TCE *Rondônia*. (obrigatório);
- 01 impressora (obrigatório);

1.2 Software

1.2.1 O uso de softwares livres deve ser avaliado quanto às necessidades e vantagens decorrentes de seu uso.

1.2.2 Seguem as configurações mínimas de software:

- sistema operacional (obrigatório);
 - softwares de escritório (obrigatório);
 - ferramenta Skype for Business multiponto^[2];
 - sistema de gerenciamento de banco de dados - SGBD^[3] relacionais (obrigatório);
 - ferramenta de ETL^[4] e tratamento de dados (obrigatório);
 - ferramenta visual de análise exploratória de dados^[5] (opcional);
 - ferramenta OLAP^[6] e BI^[7] (opcional);
 - ferramenta de mineração de dados^[8] e textos^[9] (opcional).
-

- [1] <https://pt.wikipedia.org/wiki/Servidor>
- [2] A aquisição da ferramenta Skype for Business poderá ser realizada até o ano de 2017.
- [3] https://pt.wikipedia.org/wiki/Sistema_de_gerenciamento_de_banco_de_dados
- [4] https://pt.wikipedia.org/wiki/Extract,_transform,_load
- [5] https://pt.wikipedia.org/wiki/An%C3%A1lise_explorat%C3%B3ria_de_dados
- [6] <https://pt.wikipedia.org/wiki/OLAP>
- [7] https://pt.wikipedia.org/wiki/Intelig%C3%A2ncia_empresarial
- [8] https://pt.wikipedia.org/wiki/Minera%C3%A7%C3%A3o_de_dados
- [9] https://pt.wikipedia.org/wiki/Minera%C3%A7%C3%A3o_de_texto



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ DO NASCIMENTO, Usuário Externo**, em 02/06/2017, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria 1.664, de 29 de junho de 2015, da Controladoria-Geral da União.



Documento assinado eletronicamente por **Edilson de Sousa Silva, Usuário Externo**, em 05/06/2017, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria 1.664, de 29 de junho de 2015, da Controladoria-Geral da União.



Documento assinado eletronicamente por **CLEOMAR VIANA BATISTA, Auditor Federal de Finanças e Controle**, em 06/06/2017, às 08:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria 1.664, de 29 de junho de 2015, da Controladoria-Geral da União.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER DE CAMPOS ROSARIO, Ministro de Estado da Transparência e Controladoria-Geral da União - Substituto**, em 07/06/2017, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria 1.664, de 29 de junho de 2015, da Controladoria-Geral da União.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br>

/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0378923 e o código CRC 311A5EA2

0.1.

**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2017**

Ata de Registro de Preço 14/2017 do Pregão Eletrônico 03/2017 DSEI/KAYAPO/MT Processo 25052.000.260/2016-76. Objeto: Registro de preços para a eventual aquisição de materiais de consumo (hidráulico, sanitários, elétricos e materiais de construção), mediante sistema de registro de preços, para atender as aldeias indígenas jurisdicionadas ao DSEI Kayapó/MT, Valor de R\$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais) da Empresa: NELSON MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, CNPJ: nº 05.982.535/0001-29, Assinatura: 05/05/2017, Vigência 05/05/2017 a 04/05/2018, não podendo ser Prorrogada.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2017

Ata de Registro de Preço 15/2017 do Pregão Eletrônico 03/2017 DSEI/KAYAPO/MT Processo 25052.000.260/2016-76. Objeto: Registro de preços para a eventual aquisição de materiais de consumo (hidráulico, sanitários, elétricos e materiais de construção), mediante sistema de registro de preços, para atender as aldeias indígenas jurisdicionadas ao DSEI Kayapó/MT, Valor de R\$ 2.099,80 (dois mil noventa e nove reais e oitenta centavos) da Empresa: TECA TECNOLOGIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: nº 11.163.447/0001-06, Assinatura: 05/05/2017, Vigência 05/05/2017 a 04/05/2018, não podendo ser Prorrogada.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2017

Ata de Registro de Preço 16/2017 do Pregão Eletrônico 03/2017 DSEI/KAYAPO/MT Processo 25052.000.260/2016-76. Objeto: Registro de preços para a eventual aquisição de materiais de consumo (hidráulico, sanitários, elétricos e materiais de construção), mediante sistema de registro de preços, para atender as aldeias indígenas jurisdicionadas ao DSEI Kayapó/MT, Valor de R\$ 2.082,50 (dois mil oitenta e dois reais e cinquenta centavos) da Empresa: MGS BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA-EPP, CNPJ: nº 25.329.901/0001-52, Assinatura: 05/05/2017, Vigência 05/05/2017 a 04/05/2018, não podendo ser Prorrogada.

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - PARINTINS**EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2017 - UASG 257030**

Nº Processo: 2504000027021641. PREGÃO SISPP Nº 5/2017. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -.CNPJ Contratado: 02784924000151. Contratado : WORLDTECH COMERCIAL E SERVICOS -EIRELI - ME. Objeto: Aquisição de gelo para atender as necessidades do DSEI/Parintins, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993; Lei 10.520/2002 e Lei nº 8.078/1990. Vigência: 26/05/2017 a 26/05/2018. Valor Total: R\$23.249,99. Fonte: 6151000000 - 2017NE800157. Data de Assinatura: 26/05/2017.

(SICON - 08/06/2017) 257030-00001-2017NE080017

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - TOCANTINS**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 9/2017**

O Pregoeiro do Distrito Sanitário Especial Indígena - Tocantins, torna público o resultado de julgamento do pregão em epígrafe, declarando como vencedora do certame, a empresa: SUTCA PRODUTOS PARA TRATAMENTO DE AGUA LTDA, CNPJ 10.737.396/0001-08. Valor global de R\$ 34.012,16 (trinta e quatro mil doze reais e dezesseis centavos).

PAULO SÉSAR LOPES BARBOSA

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - VILHENA**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9/2017 - UASG 257050**

Nº Processo: 25062000048201771 . Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de tiras reagente de glicemia. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: O item pleiteado teve seu resultado como deserto no pregão eletrônico, deixando o órgão sem estoque. Declaração de Dispensa em 31/05/2017. ANTONIO LOPES RODRIGUES. Chefe do Selog. Ratificação em 31/05/2017. SOLANGE PEREIRA VIEIRA TAVARES. Coordenadora. Valor Global: R\$ 6.000,00. CNPJ CONTRATADA : 02.176.223/0004-82 BIOCAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.

(SIDECA - 08/06/2017) 257050-00001-2017NE800038

**AVISO DE ANULAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8/2017**

Fica anulada a Dispensa de Licitação supracitada referente ao processo Nº 2506200004820177

HENRIQUE CAMPOS DOS SANTOS
Pregoeiro

(SIDECA - 08/06/2017) 257050-00001-2017NE800038

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - YANOMAMI**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2017 - UASG 257052**

Nº Processo: 25064001569201644. DISPENSA Nº 11/2016. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -.CNPJ Contratado: 02341467000120. Contratado : AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA-S/A. Objeto: Prestação de serviços para fornecimento energia elétrica aos imóveis de uso do DseI-yanomami localizados em barcelos,Santa Isabel do Rio Negro e São Gabriel da Cachoeira no interior do Amazonas firmado entre a empresa Amazonas energia e DseI -Yanomami. Fundamento Legal: Com fultro no artigo 24,XXII,da lei nº8.666/93. Vigência: 24/01/2017 a 23/01/2018. Valor Total: R\$30.000,00. Fonte: 6151000000 - 2017NE800135. Data de Assinatura: 24/01/2017.

(SICON - 08/06/2017) 257052-00001-2017NE800135

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2017 - UASG 257052

Nº Processo: 25064000517201731. DISPENSA Nº 2/2017. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -.CNPJ Contratado: 34028316805616. Contratado : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E -TELEGRAFOS. Objeto: Contratação de serviços da empresa Brasileira de Correios para atender a demanda do DseI - Yanomami. Fundamento Legal: Celebram por força do presente Instrumento,elaborado conforme disposto no art.62,§ 3º,II da lei 8.666/93 . Vigência: 26/05/2017 a 25/06/2018. Valor Total: R\$40.000,00. Fonte: 6151000000 - 2017NE800441. Data de Assinatura: 26/05/2017.

(SICON - 08/06/2017) 257052-00001-2017NE800045

**Ministério da Transparência, Fiscalização
e Controladoria-Geral da União****GABINETE DO MINISTRO****EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO****ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica nº 40/2017**

Nº PROCESSO: 00190.104315/2017-91. PARTES: Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, e o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO, com sede na Av. Presidente Dutra, 4229 - Bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO - CEP 76801-326, inscrito no CNPJ sob o nº 04.801.221/0001-10. OBJETO: Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a integração de metodologias entre os partícipes, bem como o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, de forma a incrementar as ações de prevenção, de combate à corrupção e de monitoramento das despesas públicas, via implantação do Observatório da Despesa Pública no TCE/RO, projeto denominado ODP.TC, oriundo do Acordo de Empréstimo nº 2919/OC-BR (BR-L1223) assinado entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento e a CGU. RECURSOS: O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, devendo os signatários arcar com os custos necessários ao alcance do pactuado. VIGÊNCIA: O presente ACORDO terá vigência por 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado de comum acordo pelos partícipes, mediante termo aditivo. DATA DE ASSINATURA: 07/06/2017 SIGNATÁRIOS: O Ministro da Transparência e Controladoria-Geral da União Substituto - Wagner de Campos Rosário e o Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - Edilson de Sousa Silva.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 2/2015

Processo nº 00207.001010/2014-50 Terceiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação nº 02/2015 celebrado entre Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) e Polícia Rodoviária Federal no Espírito Santo (PRF-ES). OBJETO: o fortalecimento acadêmico do curso de mestrado em Gestão Pública da UFES e à qualificação institucional da CGU. VIGÊNCIA: 6 de junho de 2017 a 11 de fevereiro 2020 DATA DA ASSINATURA: 6 de junho de 2017. NOME DOS SIGNATÁRIOS: pela CGU, GLAUCO SOARES FERREIRA, pela UFES, REINALDO CENTODUCATTE, pela PRF-ES, WYLLIS ANTÔNIO LYRA.

**SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO
E INFORMAÇÃO****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2017 UASG 370003**

Processo: 00190102046201729 . Objeto: Contratação direta de remanescente, para prestação, de forma contínua, de serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada, diurna e noturna, a serem executados nas dependências da deste Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle CGU, com fundamento no inciso IX, art. 24, da Lei nº 8.666/93 Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Contratação de remanescente decorrente do Pregão Eletrônico nº 08/2015 Declaração de Dispensa em 08/06/2017. LORENA FERRER CAVALCANTI RANDAL POMPEU. Coordenadora Geral de Licitação Contratos e Documentação. Ratificação em 08/06/2017. SERGIO AKUTAGAWA. Diretor de Gestão Interna. Valor Global: R\$ 3.377.815,68. CNPJ CONTRATADA : 01.066.493/0001-25 SOBERANASEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.

(SIDECA - 08/06/2017) 370003-00001-2017NE800124

**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO
E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL****EDITAL Nº 1, DE 8 DE JUNHO DE 2017
SELEÇÃO DE CONSULTOR INDIVIDUAL**

O Coordenador-Geral de Planejamento e Avaliação Institucional, Ordenador de Despesas do PROPREVINE, torna pública a abertura da presente seleção visando à contratação de consultor individual para criação de novas rotinas de extração de dados do SIAFI para alimentação do Data Warehouse do Novo Portal da Transparência. Para maiores detalhes quanto aos objetivos e produtos esperados, acessar sítio da CGU: <http://www.cgu.gov.br/sobre/licitacoes-e-contratos/termos-de-referencia/2017/termo-de-referencia-proprevine-no-34>. Os interessados deverão encaminhar curriculum vitae e demais exigências constantes no termo de referência 34 para diplad.copav@cgu.gov.br, com cópia para cel@cgu.gov.br até às 18h do dia 22/06/2017, referindo-se à Seleção de Consultor Individual - Edital nº 02/2017. Em atenção às disposições da Políticas para Seleção e Contratação de Consultores (GN 2350-9), informamos que esta contratação será realizada mediante processo seletivo simplificado na modalidade Seleção de Consultor Individual - comparação de qualificações (por meio de análise de currículo), sendo exigida dos profissionais a comprovação da experiência e habilitação profissional, bem como da capacidade técnica ou científica compatível com os trabalhos a serem executados. É vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como de empregados de suas subsidiárias e controladas, no âmbito dos projetos de cooperação técnica internacional.

GIOVANNI PACELLI CARVALHO LUSTOSA
DA COSTA

Ministério das Cidades**COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS
DE BELO HORIZONTE****EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/CBTU/STU-BH/2017. CONTRATANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU. CONTRATADA: ZIMMER CARLOS COMERCIAL LTDA. OBJETO: Aquisição de desengraxante para limpeza de truques, mediante Sistema de Registro de Preço. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520 de 17.07.2002, Decreto 7.892 de 23.01.2013 e Decreto nº 8.538/2015 com aplicação subsidiária da Lei nº 8666/93 e suas alterações. PROCESSO: PRC- 087/2017. DATA DE ASSINATURA: 12/05/2017. SIGNATÁRIOS: Pela CBTU - Miguel da Silva Marques e Edmundo Oliveira Coimbra. CONTRATADA: Wilson Carlos Maia Pedrosa.

**EMPRESA DE TRENS URBANOS DE
PORTO ALEGRE S/A****EDITAL Nº 38, DE 8 DE JUNHO DE 2017
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO**

O Diretor-Presidente da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A, doravante denominada TRENSURB, torna público a convocação dos candidatos para a Avaliação Médica Admissional, etapa de caráter eliminatório, os quais deverão comparecer nos dias 12, 13 ou 14/06/2017, das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30, no Setor de Pessoal da TRENSURB, de acordo com as regras do Edital nº 001/2014.